

CALDAS & RABÊLO

J. CALDAS NETO LTDA

CNPJ. 30.247.574/0001-20, com sede Rodovia BR 343, S/N, Km 15, Sala 01-A, Área Rural de Teresina,
Povoado Boa Esperança, CEP 64.099-899, Teresina – PI

PREFEITURA DE BRASILEIRA - PI

PROPOSTA

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Teresina, Agosto de 2022

CALDAS & RABÊLO

J. CALDAS NETO LTDA

CNPJ. 30.247.574/0001-20, com sede Rodovia BR 343, S/N, Km 15, Sala 01-A, Área Rural de Teresina, Povoado Boa Esperança, CEP 64.099-899, Teresina – PI

1.1 NOME DO PROJETO

Consultoria Tributária Municipal

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA CONSULTORIA:

EMPRESA: J. CALDAS NETO EIRELI
ENDEREÇO: Rod. BR 343, Km 15, Sala 01-A, Boa Esperança, CEP: 64.099-899
E-MAIL: joaquimcaldasneto@hotmail.com
CNPJ: 30.247.574/0001-20
CNAE: 69.20-6-02: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

NOME: Joaquim Caldas Neto
ENDEREÇO: Rua Pedro II, nº 2099, bairro Monte Castelo, CEP: 64.019-550
TELEFONE: 86 99827-3326
RG: 60.870.372-2 SSP/PE CPF: 041.791.823-27
PROFISSÃO: Consultor
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS: Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP; Especialista em Direito Tributário pelo IBET-SP; Especialista em Direito Empresarial pelo Mackenzie – SP; Graduando em Contabilidade pela FECAP – SP; Graduado em Direito pela UNINOVAFAPI – PI.

1.3 ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Prefeitura

2. OBJETO

Consultoria tributária municipal administrativa específica e permanente, para o Município, abrangendo as áreas de Recuperação Tributária do Município, com a autuação, negativação e inscrição negativas dos tributos municipais, com os mecanismos de cobrança tributária e Procedimento administrativo para reconhecimento de crédito tributário.

3. APRESENTAÇÃO

Observa-se que cada vez mais os municípios vislumbram a necessidade de renovação dos conhecimentos jurídicos, por meio de consultoria, que possam destacar e aprofundar da matéria tributária.

A procura de profissionais que abordem o trato da lide tributária dá a Consultoria o objetivo de propiciar o conhecimento profundo e atualizado da dinâmica dos procedimentos tributários, mediante constante atualização da realidade impositiva das normas fiscais.

A Consultoria propõe-se o assessoramento aos municípios conhecimentos científicos com

CALDAS & RABÊLO

J. CALDAS NETO LTDA

CNPJ. 30.247.574/0001-20, com sede Rodovia BR 343, S/N, Km 15, Sala 01-A, Área Rural de Teresina, Povoado Boa Esperança, CEP 64.099-899, Teresina – PI

implicações práticas, mediante constante pesquisa, objetivando a evolução na aplicação e interpretação das normas tributárias municipais.

4. OBJETIVOS DA CONSULTORIA

4.1 OBJETIVOS GERAIS

- Aumento da arrecadação.
- Regularização dos repasses estaduais e federais.
- Diminuição dos custos tributários.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Atuação na análise dos repasses quanto aos Tributos Federais e Estaduais.
- Protocolo de ações administrativas para questionamento dos débitos.
- Criação de mecanismos para cobrança administrativa de tributos.
- Inscrição em Dívida Ativa e cadastro no CADIN e Serasa dos devedores.
- Elaboração de Execuções Fiscais e acompanhamento de processos tributários.
- Revisão da folha de funcionários para fins de adequação nas alíquotas FAT e RAT.
- Indicação de meios para controle e elaboração do passivo trabalhista.
- Atualização da legislação municipal e criação de lei relativa ao Processo Tributário.
- Redução da carga tributária através de teses específicas.
- Eficiência da Lei Orçamentária e das receitas e despesas.
- Auditoria quanto aos repasses constitucionais quanto ao FPM, saúde e educação.
- Redução dos custos através da revisão dos parcelamentos.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

A presente inexigibilidade de licitação para a contratação da Consultoria Tributária Municipal para o Município aplica-se diretamente o art. 25 da Lei 8666/93, inciso II, e comutativamente o art. 13 inciso VI da Lei 8.666/93.

Portanto, a situação justifica-se para o processo de inexigibilidade baseando-se no art. 25 da Lei 8666/93, inciso II, *in verbis*:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Em consonância com art. 26, inciso II da Lei n. 8.666/93, a escolha da Consultoria justifica-se em razão das qualificações do corpo técnico, haja vista a ausência de profissionais com demanda

CALDAS & RABÊLO

J. CALDAS NETO LTDA

CNPJ. 30.247.574/0001-20, com sede Rodovia BR 343, S/N, Km 15, Sala 01-A, Área Rural de Teresina, Povoado Boa Esperança, CEP 64.099-899, Teresina – PI

específica em Direito Tributário, tanto quanto as condecorações acadêmicas, quanto as experiências práticas na área.

Dessa forma, com fundamento nos termos do inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, devendo ser reconhecida tal hipótese pela autoridade competente, na forma estabelecida pelo artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

6. CARACTERIZAÇÃO DA ESPECIALIDADE

Em consonância com art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, a especialidade dos serviços de consultoria e assessoria tributária estão efetivamente caracterizados em virtude das qualificações dos Corpo Técnico da Consultoria, consoante verifica-se abaixo:

6.1 Corpo Técnico

Nome: Joaquim Caldas Neto

Titulação: Mestrado

Mestre em Direito Tributário – Pontifca Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

Especialista em Direito Tributário – IBET/SP

Especialista em Direito Empresarial – Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP

Graduando em Ciências Contábeis – FECAP/SP

Graduado em Direito – UNINOVAFAPI/PI

6.1.1 Descrição da experiência acadêmica:

Pós-Graduação

- Professor no Curso de Pós-graduação na FAR – Escola do Legislativo (Fundamentos do Direito Tributário e Execução Fiscal Municipal).

- Professor no Curso de Pós-graduação em Direito Tributário da FACID – Devry (Processo Tributário Judicial e Processo Tributário Administrativo).

- Professor no Curso de Pós-graduação em Direito Administrativo da Faculdade dos Cerrados Piauienses - FCP (Cumprimento de Sentença e Execução Extrajudicial, Licitações e Contratos).

- Professor no Curso de Pós-graduação em Direito Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (Direito Tributário).

Graduação

- Pontifca Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

(08/2015 - 12/2017) Professor Assistente de Direito Tributário II (Profa. Luiza Nagib)

(04/2014 - 12/2017) Professor Assistente de Direito Tributário I (Prof. Renato Becho)

6.1.2 Descrição da experiência profissional:

- [09/2017 – 02/2018] Ernst & Young – EY Auditores Independentes (São Paulo/SP)

Tax Assistant – Direito Tributário

Atuação nas atividades relacionadas à defesa administrativa dos clientes (conselhos administrativos federais – CARF, estaduais – TIT e municipais – CMT). Realizar procedimentos internos. Elaboração de Memorandos para empresas. Realização de Relatório de Especialista para os clientes. Análise de viabilidade de teses judiciais.

- [06/2014 – 08/2017] Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados (São Paulo/SP)

CALDAS & RABÊLO

J. CALDAS NETO LTDA

CNPJ. 30.247.574/0001-20, com sede Rodovia BR 343, S/N, Km 15, Sala 01-A, Área Rural de Teresina,
Povoado Boa Esperança, CEP 64.099-899, Teresina – PI

Advogado – Direito Tributário

Executar atividades relacionadas à defesa judicial e administrativa dos clientes, em processos nas esferas administrativas e judiciais, bem como auxiliar na tomada de decisões. Realizar procedimentos administrativos internos. Atuar em sustentações orais no âmbito estadual, em despachos com juizes e desembargadores, e com autoridades administrativas tributárias. Colaborar no aprimoramento de teses judiciais. Elaboração de propostas.

7. MUNICÍPIOS EM QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS

- Prefeitura de Oeiras – PI
- Prefeitura de Cristalândia – PI
- Prefeitura de Lagoa Alegre – PI
- Prefeitura de São João da Varjota – PI
- Prefeitura de Tanque do Piauí – PI
- Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão - MA

8. VALOR DA PROPOSTA

Pelos serviços descritos será a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Teresina, 16 de agosto 2022

Joaquim Caldas Neto

Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP

Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Mackenzie-SP

Especialista em Direito Tributário pelo IBET-SP